



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATO Nº 15/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POLONI/SP E O (A) AMANDA FERNANDES OLIVEIRA.

MUNICÍPIO DE POLONI/SP, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, nº 274, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **AMANDA FERNANDES OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SÃO PAULO, 332 CENTRO, no município de Macaúbal/SP, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 355.826.738-90 doravante denominado(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, do Município de POLONI/SP, conforme especificações que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ 12.722,50, (doze mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo:

03	900	Maços	Alface – com quatro pés o maço, deve mostrar folhas limpas, frescas, livres de manchas escuras ou viscosas. Além disso, as bordas das folhas não devem ter sinais de cor marrom ou amarela.	6,0525	3.328,87
09	450	Maços	Cheiro verde – O cheiro verde precisa ser fresco, com uma cor verde profundo e aparência viçosa. Os maços não podem ter folhas que estão murchas ou amarelas. O cheiro verde deve ser seco e que tenha sido	5,1275	1.281,87

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



			cultivada organicamente. Em maço com no mínimo 300g.		
025	1.100	kgs	Tomate de médio amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas, batidas. Cor característica uniforme. PRÓPRIO PARA O CONSUMO DE SALADA.	7,3725	8.180,70

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de POLONI/SP – aprovado para o exercício de 2021, sendo assim alocadas:

02.100/12.306.011.2.016/339030.00 – 166-9

02.100/12.306.011.2.016/339030.00 – 165-6

02.100/12.306.011.2.016/339030.00 – 167-2

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio via e-mail da Requisição de Compra emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.1. O credenciado deverá entregar os **produtos** diretamente nas unidades de ensino – escolas, após recebimento da Autorização de Compras, nos locais indicados no ANEXO V.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1 - O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. O credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

7.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

7.1.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

7.1.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Os produtos deverão corresponder às especificações.

7.2.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação/Nutricionista os devolverá para regularização no prazo máximo de dois (02) dias úteis.

7.2.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.2.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 8.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- 8.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela PREFEITURA.
- 8.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- 8.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.
- 8.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 8.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da respectiva nota fiscal e toda a documentação necessária.
- 8.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da PREFEITURA.
- 8.9 - Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.
- 9.2 - Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.3 - Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.
- 9.4 - Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 9.5 - Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no **Chamamento Público nº 001/2021**, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 9.6 - Fica elito responsável pelo contrato a Nutricionista PATRICIA FLORES TONDATO FOCHI, designada pelo Prefeito Municipal e suas atribuições, a fiscalizar esse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 - O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal ou Informal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado ou agricultor por ano, ficando a seu cargo a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada associado.
- 10.2 - O pagamento aos Contratado-Credenciados será feito até o 10º dia útil do mês subsequente ao da comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.
- 10.3 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 12.722,50, (doze mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP
AMANDA FERNANDES OLIVEIRA	3558267380	SDW0355826738902612191033

10.4 - No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

11.2 - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho/solicitação/autorização de fornecimento ou Requisição, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
- 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
- 10,0% (dez por cento) do valor da nota de empenho/solicitação/autorização de fornecimento/Requisição, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
- 10,0% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho/requisição/contrato por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;
- 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por qualquer motivo ocasionado pela Contratada.

11.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

11.2.4. Descredenciamento.

11.3 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;
- Ser advertido 01 (uma) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

11.4 - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



11.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO/CREDENCIADO:

- 12.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.
- 12.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO/CREDENCIADO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 14.2 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 14.3 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 14.4 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 001/2020 1e** pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- 14.5 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 14.6 - A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



15. 1 - A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1 - Vincula-se ao presente contrato o edital de Chamamento público e a Proposta de Preços (PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) das contratadas, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

“As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17. 1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Poloni/Sp, 01 de Março de 2021

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

AMANDA FERNANDES OLIVEIRA
Amanda Fernandes Oliveira
Contratada/Credenciada

TESTEMUNHAS:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**
CONTRATADO: **AMANDA FERNANDES OLIVEIRA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **15/2021**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE POLONI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP, 01 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: AMANDA FERNANDES OLIVEIRA
Cargo: SOCIO PROPRIETARIO
CPF: 355.826.738-90 RG: 44823029
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: AMANDA FERNANDES OLIVEIRA
CONTRATO N° 15/2021
OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE POLONI

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**